

Processo:	0052 / 2022
FLS:	281
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2022  
INTERESSADO: Comissão Permanente De Licitação

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente. Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços. Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos. licitação. Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 005/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº

**Avenida João Pessoa, 33 – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.**



Processo:	0052/2022
Fls:	282
Referência:	

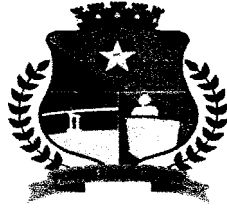
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**

8.666/93. Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 005/2022, com regime de menor preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Casa Legislativa. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93. Em 18 de maio de 2022 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas uma licitante, a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81. Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81, HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços. Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81, pelo valor global de R\$ 112.509,60 (Cento e doze mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a Empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81, vencedora do certame. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III-DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 005/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada. A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação

foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ de nº 27.709.375/0001-81 é vantajosa para a Administração.



Processo:	0052/2022
FLS:	283
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**

**IV-CONCLUSÃO**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer.  
Sub censura.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 24 de Maio de 2021.

**ATOS PAULO NOGUEIRA OTAVIANO**  
**Procurador Geral da Câmara**